

Comunicado Dicar-42, de 1º-6-2021

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-06-2021 para os débitos de ICMS
O Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da Lei 6.374/89, com a redação dada pela Lei 16.497/17, de 18/07/17, divulga que:
I – a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este Comunicado é aplicável até 30-06-2021 aos débitos de ICMS;
II – a Tabela anexa a este Comunicado não se aplica aos débitos de IPVA e de ITCMD.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DICAR-42/21

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

Table with columns for month/year (MÊS/ANO DO VENCIMENTO) and years from 1998 to 2009. Rows list months from January to December for each year.

Fatores para vencimentos de 22/12/2009 até 31/10/2017

Large table with columns for month/year (MÊS/ANO) and days from 1 to 31. Rows list months from January to December for each year from 1998 to 2021.

Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017

Table with columns for month/year (ANO / MÊS DO VENCIMENTO) and months from Jan to Dez. Rows list years from 2017 to 2021.

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Para débitos vencidos a partir de jan/99 até nov/09 e a partir de nov/17, quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

Comunicado Dicar-43, de 1º-6-2021

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-06-2021 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.
O Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da Lei 6.374/89, com a redação dada pela Lei 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, anexa a este Comunicado, aplicáveis até 30-06-2021 aos débitos de Multas Infracionais do ICMS.

Table with columns for month/year (MÊS/ANO DA NOTIFICAÇÃO AO AÍM) and years from 2000 to 2021. Rows list months from January to December for each year.

Comunicado Dicar-44, de 1º-6-2021

Divulga valores arrecadados a título de Contribuição de Solidariedade às Santas Casas de Misericórdia, por região administrativa do Estado, relativamente ao mês de maio de 2021.
O Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto 46.700, de 19/04/02, e no artigo 2º da Resolução Conjunta SF/SS-02, de 14/11/02, divulga, em anexo, os valores arrecadados a título de Contribuição de Solidariedade às Santas Casas de Misericórdia e o correspondente custo de arrecadação, por região administrativa do Estado, relativamente ao mês de maio de 2021.
Contribuição de Solidariedade às Santas Casas de Misericórdia Maio / 2021
Por Região Administrativa – em reais
Cod. Região Administrativa Arrecadação Custo
00 Grande São Paulo 801.735,47 246,70

Comunicado
Processo SFP-PRC-2020/26448
Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I e II - simulação de existência do estabelecimento ou da empresa e do quadro societário - do artigo 30 do Decreto 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFR autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Regional Tributário da DRTC-I-Capital, em conformidade com o artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral nova, com efeitos a partir de 27-11-2015, do contribuinte abaixo identificado:
Mantra Comercial Importação e Exportação Eireli
Inscrição Estadual 140.289.509.117 - CNPJ 23.747.995/0001-54
Endereço Declarado: Rua da Mooca, 570, Mooca, São Paulo/ SP, CEP 03104-010.
Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 27-11-2015.
Esta decisão caberá recurso ao Subcoordenador da Subcoordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

Posto Fiscal da Capital - Tatuapé
PF-Tatuapé
Comunicado
O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) notificado(s) do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente ao(s) veículo(s) e exercício(s) discriminado(s), nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.
No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o(s) contribuinte(s) ou responsável(is), sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá(ão) recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF-Tatuapé sito à Rua Francisco Marengo, 1932 - Tatuapé, CEP 03313-001 - São Paulo - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.
São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.
Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.
Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

DELEGACIAS REGIONAIS TRIBUTÁRIAS

Delegacia Regional Tributária da Capital I

Decisão do Delegado Regional Tributário, de 1º-6-2021

O interessado, abaixo identificado, fica notificado que o Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC-I negou provimento aos recursos interpostos nos autos dos processos administrativos elencados a seguir, cuja decisão é definitiva na esfera administrativa.
PROCESSO INTERESSADO IE CNPJ
SFP-PRC 2021/08378 Irmãos Saraifan Com. de Art. Esportivos Ltda. 113.692.139.116 46.056.263/0013-57
SFP-PRC 2021/08367 Irmãos Saraifan Com. de Art. Esportivos Ltda. 110.555.344.118 46.056.263/0001-13
SFP-PRC 2021/08552 Irmãos Saraifan Com. de Art. Esportivos Ltda. 115.384.947.116 46.056.263/0019-42
SFP-PRC 2021/08379 Irmãos Saraifan Com. de Art. Esportivos Ltda. 149.838.300.111 46.056.263/0046-15
SFP-PRC 2021/08380 Irmãos Saraifan Com. de Art. Esportivos Ltda. 149.319.438.110 46.056.263/0040-20